



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI N° 1.680/85 -

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Para a implantação de programa - de construção de equipamentos comunitários, destinados à população dos conjuntos habitacionais promovidos pela CDH, mediante - recursos de Cr\$ 348.784.302 (trezentos e quarenta e oito milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, trezentos e dois cruzeiros), ou 5.488,58 ORTNs, advindos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH, para aquisição de materiais de construção, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH, do qual constarão, entre outras, - as seguintes cláusulas, fixando-se como responsabilidade do Município:

I - executar direta ou indiretamente as obras, cabendo em qualquer caso, o acompanhamento e fiscalização dos - serviços, conjuntamente com a CDH;

II - desenvolver junto à SABESP, ao DAEE e outras entidades assemelhadas o trabalho necessário à implantação dos serviços básicos que lhes sejam pertinentes, na área da construção dos equipamentos;

III - adotar as providências para que se institua no âmbito municipal, a isenção de impostos, taxas e emolumentos municipais concernentes, bem como a expedição de Alvarás e do "Habite-se".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

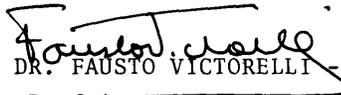
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 2º) - O programa equipamentos comunitários será implantado em gleba de propriedade da CDH.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de dezembro de 1.985.


DR. FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.

Diretor de Administração.

mcz/.-

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H. E A PREFEITURA MUNICIPAL DE

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H., com sede nesta Capital na Rua Peixoto Gomide nº 1.038, inscrita no C.G.C. do Ministério da Fazenda sob o nº 47.865.597/0001-09, adiante designada C.D.H., neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. Pedro Paulo Martoni Branco e pelo seu Diretor, Dr. Júlio Camargo Artigas, e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, em exercício, Sr. DR. FAUSTO VICTORELLI, adiante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio visa a execução do Centro Comercial de Pirassununga, no Conjunto Habitacional de VILA - ESPERANÇA.

Parágrafo Primeiro - O Centro Comercial será implantado em terreno de propriedade da C.D.H., com recursos desta, e mão de obra da PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - Caberá a PREFEITURA, com os recursos a serem repassados pela C.D.H., adquirir os materiais necessários à execução do projeto do Centro Comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS

Ficam, assim, definidas as competências da PREFEITURA e da CDH:

I - PREFEITURA:

a) executar direta ou indiretamente as obras, cabendo, em Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH
Secretaria Executiva de Habitação

Rua Peixoto Gomide, 1038 - São Paulo - SP - Tel: 2851022 - Telex 1136456 DESP-BR

CDH



Parágrafo Único - Os recursos serão liberados através de depósitos bancários em nome da PREFEITURA na Caixa Economica do Estado de São Paulo ou Banco do Estado de São Paulo S/A., observados os seguintes percentuais e eventos;

- a) 50% (cinquenta por cento), mediante apresentação da relação de materiais, respectivo orçamento e cronograma físico-financeiro;
- b) 50% (cinquenta por cento) restante mediante o início efetivo das obras atestadas pela Fiscalização da CDH e respectiva comprovação dos gastos da 1ª. parcela.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PREFEITURA deverá cumprir o prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro e apresentar à CDH as respectivas notas fiscais referentes à aquisição dos materiais.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESTINAÇÃO

A CDH poderá locar ou vender todo ou parte do Centro Comercial, se isto a ela convier, obedecidas as formalidades legais a ela pertinentes.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer das hipóteses acima, será o presente Convênio aditado, à época da definição de sua destinação, onde ficarão estabelecidos os detalhes do procedimento que regulará o Centro Comercial, os recursos e as atribuições das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DO RESSARCIMENTO PELA CDH

Os encargos referentes a mão de obra da PREFEITURA serão ressarcidos pela CDH, mediante o repasse dos alugueis e/ou vendas do futuro Centro Comercial, até o limite comprovado da mão de obra utilizado.

Parágrafo Primeiro - Após o ressarcimento da mão de obra efetivamente utilizada, a CDH reverterá à PREFEITURA os lucros advindos

Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH
Secretaria Executiva de Habitação

Rua Pinheiro Gomes, 1038 - São Paulo - SP - Tel: 285-1022 - Telex 1136456 DESP-BR

CDH

da locação e/ou venda, para aplicação no próprio conjunto, mediante apresentação pela PREFEITURA ou comunidade de um programa para a população.

Parágrafo Segundo - A CDH analisará o referido programa, podendo sugerir alterações, complementações para melhor utilização da verba destinada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo para execução do Centro Comercial é de meses, podendo ser prorrogado, desde que ocorra fatos que afetem substancialmente a execução das obras em andamento, tais como fortes chuvas, calamidade pública e outros, desde que devidamente comprovados pela fiscalização da CDH.

CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DOS MATERIAIS

Os materiais referidos no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira deverão ser aplicados na conformidade com o prazo estipulado no cronograma físico-financeiro, citado na Cláusula Segunda, inciso I letra "f".

Parágrafo Primeiro - A não aplicação dos referidos materiais, dentro do prazo constante no cronograma, acarretará à PREFEITURA a devolução dos mesmos à CDH, que poderá dar ou não continuidade ao programa.

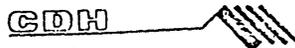
Parágrafo Segundo - Ocorrendo a hipótese acima, será efetuado o levantamento do material efetivamente adquirido, ficando a PREFEITURA obrigada a depositá-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias em local a ser designado pela CDH.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem para Foro do presente Convênio o da Cidade de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH
Secretaria Executiva de Habitação

Rua Penha do Comde, 1038 - São Paulo - SP - Tel: 205-1022 - Telex 1136456 DES-PR



E, por estarem de acordo, assinam o presente por si e seus sucessores, em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

São Paulo,

PEDRO PAULO MARTONI BRANCO
Diretor Presidente - CDH

JÚLIO CAMARGO ARTIGAS
Diretor - CDH

SIDNEI FRANCO DA ROCHA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH
Secretaria Executiva de Habitação

Rua ... São Paulo - SP - Tel. 285-1022 - Telex 1136456 DESP-BR